



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 22, de 19 de julho de 2021

Dispõe sobre o processo de contratação referente à atividade-fim no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

O **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2021, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e no art. 41, I, do Estatuto, RESOLVEU:

Art. 1º A contratação referente à atividade-fim no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por atividade-fim aquela relacionada à administração dos planos de benefícios, como a gestão dos recursos financeiros, a gestão do passivo, a gestão dos benefícios programados e não programados e a oferta dos planos a potenciais participantes, inclusive serviços de auditoria independente, de seguro ou resseguro, de comunicação social e de tecnologia da informação que estejam diretamente vinculados à operação dos planos de benefícios.

Parágrafo único. Não se compreendem no conceito de atividade-fim os serviços de suporte administrativo à consecução das finalidades da RS-Prev e a contratação de profissionais para suprir a necessidade de recursos humanos da entidade.

Art. 3º Os documentos relacionados às contratações de que trata esta Resolução deverão compor autos no sistema Proa – Processos Administrativos e-Gov e serão anexados na medida em que forem produzidos no âmbito da RS-Prev ou recebidos de terceiros, sendo vedada a anexação de documentos ao final do procedimento ou por etapas.

Art. 4º As contratações referentes à atividade-fim da RS-Prev deverão observar o seguinte procedimento mínimo:

I – a demanda será encaminhada à Diretoria de Administração, devendo constar a descrição do objeto da contratação e sua necessidade para a RS-Prev;



II – a Diretoria de Administração encaminhará a demanda à apreciação da Diretoria-Executiva, que, se estiver de acordo com a contratação, determinará a abertura do respectivo processo;

III - autorizada a abertura do processo pela Diretoria-Executiva, a área demandante e a Diretoria de Administração elaborarão em conjunto a proposta de Termo de Referência contendo os seguintes requisitos mínimos:

- a. a descrição do objeto;
- b. a justificativa quanto à necessidade da aquisição ou do serviço;
- c. os requisitos de qualificação técnica do fornecedor aplicáveis à contratação;
- d. a especificação dos documentos, atestados e certidões que deverão ser apresentados pelo fornecedor escolhido antes da formalização do contrato, inclusive para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- e. a forma como as propostas deverão ser apresentadas, evitando-se formatos que possam ensejar jogo de planilhas;
- f. o meio e o prazo para o encaminhamento das propostas à RS-Prev; e
- g. a duração e os termos gerais do contrato a ser celebrado.

IV – aprovado o Termo de Referência pela Diretoria-Executiva, a Diretoria de Administração realizará pesquisa de mercado, mediante levantamento dos possíveis fornecedores e encaminhamento de solicitação para que apresentem suas propostas comerciais, caso tenham interesse na contratação, devendo ser obtidas, no mínimo, 3 (três) propostas, salvo se não houver esse número de fornecedores interessados;

V – quando, por limitação do mercado ou por desinteresse dos fornecedores, for impossível a obtenção de 3 (três) propostas, essa circunstância deverá ser descrita no expediente, dando-se continuidade ao processo com o número de interessados que houver;

VI – recebidas as propostas, será atestada a disponibilidade orçamentária referente aos pagamentos que serão devidos no respectivo exercício;

VII – a Diretoria demandante fará a análise técnica das propostas e a encaminhará para a Diretoria de Administração, que deverá elaborar nota técnica descrevendo os procedimentos adotados, as propostas recebidas e a análise dessas propostas, com a indicação motivada da melhor proposta e sua recomendação quanto à escolha do fornecedor;

VIII – a nota técnica a que se refere o inciso VII deverá descrever o critério adotado no levantamento de potenciais fornecedores para fins de encaminhamento da solicitação de propostas comerciais, bem como as diligências realizadas para a verificação da capacidade e da idoneidade do fornecedor recomendado e da ausência de conflitos de interesses;

IX – a Diretoria-Executiva deliberará a respeito da contratação e, se aprovada, determinará o encaminhamento de cópia eletrônica dos autos aos membros titulares do Conselho Fiscal, para fins de ciência e eventual apontamento acerca dos procedimentos realizados, com efeito suspensivo do



processo até a primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal, exceto quando se tratar de contratação urgente, assim considerada pela maioria absoluta da Diretoria-Executiva;

X – após a análise do processo pelo Conselho Fiscal, deverá ser comunicado o resultado aos participantes da disputa;

XI - a minuta do respectivo instrumento contratual deverá ser analisada pela Assessoria Jurídica quanto aos aspectos jurídicos e formais e pela Diretoria demandante quanto aos aspectos técnicos, ficando sob a responsabilidade da Diretoria de Administração os trâmites necessários para a confecção da minuta final;

XII - o contrato final deverá ser assinado pela Diretoria-Presidência e, após, pela parte contratada;

XIII – as comunicações feitas por meio do correio eletrônico durante o processo de contratação deverão ser anexadas ao respectivo Proa; e

XIV - a área demandante do objeto da contratação será responsável pelos controles e pela fiscalização aplicáveis à execução do contrato, inclusive pela avaliação do produto ou do serviço contratado.

§ 1º A Diretoria-Presidência da RS-Prev convocará, para participar da reunião da Diretoria-Executiva destinada à aprovação do Termo de Referência, dois técnicos em exercício na Fundação, sendo um da Diretoria interessada no objeto da contratação e o outro da Diretoria de Administração, a fim de que manifestem suas opiniões técnicas e impressões gerais quanto aos requisitos de qualificação técnica incluídos na proposta de Termo, aos critérios para a realização do levantamento de possíveis fornecedores e aos parâmetros a serem utilizados para a escolha dos fornecedores que serão chamados a apresentar propostas.

§ 2º Sempre que cabível, o contrato de prestação de serviços conterá cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e que preveja instrumentos que permitam à RS-Prev monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 3º Em se tratando de serviço a ser prestado através de ferramenta que permita a prévia realização de prova de conceito, o Termo de Referência deverá prever sua realização como condição para a celebração do contrato.

§ 4º A RS-Prev adotará procedimentos internos de monitoramento dos prestadores de serviços contratados, inclusive mediante avaliação periódica de desempenho, observadas, sempre que possível, metas explícitas e quantificáveis a serem previstas nos respectivos contratos, os quais também deverão conter cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada na hipótese de descumprimento contratual.

3



§ 5º As contratações referentes à gestão dos recursos financeiros da entidade deverão ser realizadas consoante o previsto em norma específica aprovada pelo Conselho Deliberativo, aplicando-se subsidiariamente as disposições desta Resolução.

Art. 5º Caso ocorra alguma impossibilidade do fornecedor para a formalização da contratação, este será comunicado acerca da sua desclassificação e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar.

§ 1º Encerrado o prazo para apresentação de manifestação, a Diretoria-Executiva apreciará os argumentos e proferirá deliberação acerca da manutenção ou não da impossibilidade da contratação, a qual será dada ciência ao fornecedor.

§ 2º Não tendo havido manifestação do fornecedor, a Diretoria-Executiva deliberará acerca da desclassificação.

§ 3º Após a decisão da Diretoria-Executiva de que tratam os parágrafos anteriores, será efetuado o chamamento do fornecedor por ordem de classificação, desde que exista atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência, bem como aos procedimentos e condições constantes nesta Resolução.

Art. 6º A renovação das contratações deverá ser solicitada pela Diretoria demandante mediante manifestação do interesse e justificativa da necessidade da renovação, devendo ser observado o seguinte procedimento mínimo a cargo da Diretoria de Administração:

- I - avaliação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- II - manifestação de interesse por parte do fornecedor;
- III - manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- IV - previsão de recursos orçamentários.

§ 1º A vantajosidade da renovação deverá ser verificada pelo menos a cada 5 anos por meio de pesquisa de preços e sua adequação ao mercado.

§ 2º Aprovada a renovação pela Diretoria-Executiva deverá ser dada ciência para o Conselho Fiscal, nos moldes das disposições e procedimentos previstos no inciso IX e seguintes do art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Os contratos poderão ser alterados, mediante formalização de aditivo, com as devidas justificativas, nas seguintes condições:

I – por iniciativa da RS-Prev em razão de seu interesse na modificação da quantidade ou das especificações do serviço contratado e a concordância do fornecedor de serviços, podendo ser alterado o valor global do contrato;




II – quando houver alteração na legislação que determine alteração no serviço contratado;

III – quando forem criados, alterados ou extintos os tributos ou encargos legais, após a celebração do contrato, determinando ajustes no preço contratado.

Parágrafo único. Caso a alteração prevista no Inciso I exceda a 25% do valor do contrato esta deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CD nº 07, de 14 de agosto de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data em que aprovada.



JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Presidente